



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4025	
02 / 11 / 13	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/868

Rio Grande, 1º de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 138, que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 21.000,00.**

A abertura de Créditos Adicionais Especiais em pauta tem como objetivo atender o Termo de Adesão e Compromisso (cópia em anexo) firmado entre o Município de Rio Grande e o Ministério da Saúde, referente ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,


EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 21.000,00.

Art. 1º Fica acrescida ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

0007 – Assistência ao Trabalhador

2487 – Contrapartida Projeto Mais Médicos para o Brasil

3.3.9.0.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

3.3.9.0.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender o Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Município de Rio Grande e o Ministério da Saúde, referente ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

0007 – Assistência ao Trabalhador

2487 – Contrapartida Projeto Mais Médicos para o Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

3.3.9.0.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação (recurso 0040)(3604).....R\$ 3.000,00
3.3.9.0.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições (recurso 0040)(3605).R\$ 18.000,00

Art. 3º Servirá como recurso, aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.301.0134.2468	0040	3311	4.4.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	19.000,00
SMS	10.03.10.301.0134.2468	0040	3312	4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL						21.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 1º de novembro de 2013.



EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

MANUAL ORIENTADOR AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

A COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIV do art. 8º da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC e considerando o disposto nos arts. 9º, 10, 11 desta Portaria, bem como as obrigações estabelecidas no Anexo do Edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, na Cláusula 3.1, alíneas “i” e “j” expede o presente “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios” com parâmetros a serem observados no cumprimento dos deveres e exercício das competências pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.O “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios” estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º, 10, 11 e o Edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas “i” e “j, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

2. DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

2.1.O Distrito Federal e Municípios poderão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por qualquer das seguintes modalidades:

- 2.1.a) imóvel físico;
- 2.1.b) recurso pecuniário; ou
- 2.1.c) acomodação em hotel ou pousada.

- 2.2. As modalidades de que tratam as alíneas “2.1.a” e “2.1.b” do item 2.1 devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
- 2.3. Na modalidade prevista na alínea “2.1.a”, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, até o limite de dois dependentes.
- 2.4. Na modalidade prevista na alínea “2.1.b” recomenda-se ao ente federativo adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, a tabela constante do Anexo I deste Manual.
- 2.5. Na modalidade prevista na alínea “2.1.c”, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes.
- 2.6. Na modalidade prevista na alínea “2.b”, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.
- 2.7. A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.
- 2.8. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:
- 2.8 a) infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
 - 2.8.b) disponibilidade de energia elétrica;
 - 2.8.c) abastecimento de água.
- 2.9. Em qualquer das modalidades de oferta de moradia a que se refere o item 2.1 devem ser assegurados os critérios estabelecidos no item 2.8.
- 2.10. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

2.11. A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante deve ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

3. DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES.

3.1. O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

3.2. Os municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programa, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, no período de 14 a 18 de agosto de 2013, os meios de fornecimento desse transporte, bem como os servidores municipais responsáveis pelo receptivo.

3.3. O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, quando necessário e para os locais de difícil acesso.

4. DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

4.1. O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

4.1.a) recurso pecuniário; ou

4.1.b) *in natura*.

4.2. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, recomenda-se ao ente federativo adotar como parâmetro a média de valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais.

4.3. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação *in natura* recomenda-se observar o “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

4.4. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5.1. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, no período de 14 a 18 de agosto de 2013, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

5.2. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

5.3. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema.

5.4. Adotando a modalidade prevista no item 2.1, alínea “2.1.b” deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

5.5. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programa, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 2º, III deste manual.

5.6. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esse manual devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programa, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6. INFORMAÇÕES FINAIS

6.1. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o item 1.1 deste manual, nos termos de portaria a ser expedida.

6.2. As despesas a que se refere este manual serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

6.3. As situações não disciplinadas neste manual serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

6.4. Este manual deverá ser publicado no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Coordenador do Projeto Mais Médicos para o Brasil

PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

MANUAL ORIENTADOR AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

ANEXO I – Tabela referencial para o Item 2.1, alínea “2.1.b”

PERFIL (*)	VALOR (*)
Grande Urbano (Centro - Sul)	1.500,00
Grande Urbano (Norte e Nordeste)	1.200,00
Médio Urbano - Rural Próspero	1.000,00
Médio Urbano - Rural Misto	800,00
Pequeno Urbano - Rural Próspero	650,00
Pequeno Urbano - Rural Misto	500,00

(*) **Fonte:** elaboração com base no Plano Nacional de Habitação – PlanHab, Estudos Técnicos: Caracterização dos Tipos de Municípios, maio 2008. Ministério das Cidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**



Of. 46/ESF/13

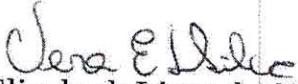
Rio Grande, 24 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a documentação necessária para adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme solicitado no item 2.5 do Edital nº 038/2013, de 08 de julho de 2013.

Segue anexo: 02 vias do Termo de Adesão, Documentos de identificação do Prefeito e da Secretaria, Termo de Posse e a Ata de Nomeação.

Sem mais para o momento, elevamos protestos de estima e consideração.


Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

Ilmo Sr. Mozart Júlio Tabosa Sales
MD. Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS** PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por MOZART JÚLIO TABOSA SALES, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**, L ENG JOAO F MOREIRA SN CENTRO RIO GRANDE - RS, CNPJ 88566872000162, neste ato representado por Vera Elizabeth Lima Da Silva, CPF 65209222004, Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que regulamenta a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, para dispor sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS** ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Distrito Federal / Município executará suas ações no Projeto orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL / MUNICÍPIO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Distrito Federal / Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Projeto:

- a) inserir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto;
- b) manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto;
- c) não substituir médicos que já compoñham as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;
- d) priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;
- e) apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;
- f) inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo Distrito Federal/Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada dos

- médicos participantes e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;
- g) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;
 - h) garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Distrito Federal / Município;
 - i) acolher e receber os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no Distrito Federal / Município;
 - j) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;
 - k) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;
 - l) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;
 - m) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;
 - n) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;
 - o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização do médico participante do Projeto, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
 - p) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;
 - q) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;
 - r) garantir à médica gestante: mudança das ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde o exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora; dispensa das ações de aperfeiçoamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e
 - s) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

- a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Projeto, médicos para aperfeiçoamento nos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;

- c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização aos médicos participantes do Projeto, a serem oferecidos por instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e
- e) garantir aos médicos participantes do Projeto acesso à inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Distrito Federal / Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Projeto e no presente Termo de Adesão e Compromisso, poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observado os seguintes termos:

- a) O Distrito Federal / Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;
- b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Distrito Federal / Município, a Coordenação do Projeto decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Distrito Federal / Município;
- c) Não sendo adotadas pelo Distrito Federal / Município as providências determinadas pela Coordenação do Projeto no prazo fixado na alínea anterior, o Distrito Federal / Município será descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- d) Na hipótese de descredenciamento de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado; e
- e) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se

8

inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 24 de Julho de 2013.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Secretário de Gestão do Trabalho
e da Educação na Saúde

Vera Elizabeth Lima da Silva
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS

Vera Elizabeth Lima da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RIO GRANDE



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3025/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vereador Filipe Santos

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de 11 de 20 13

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de novembro de 20 21

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 202512013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de Setembro de 13


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4025/2013

TIPO/Nº: PLE 138/2013

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Antônio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

<p>Vereadora Denise Marques</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
--

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2013.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1569/13
Proc. 4025/2013

Rio Grande, 25 de novembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 138 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Acresce elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.727, de 07/07/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013, e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.292, de 28/08/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, e autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais na Secretaria de Município da Saúde, no valor de R\$ 21.000,00.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 21.000,00.

Art. 1º Fica acrescida ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

0007 – Assistência ao Trabalhador

2487 – Contrapartida Projeto Mais Médicos para o Brasil

3.3.9.0.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

3.3.9.0.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender o Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Município de Rio Grande e o Ministério da Saúde, referente ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

0007 – Assistência ao Trabalhador



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2487 – Contrapartida Projeto Mais Médicos para o Brasil

3.3.9.0.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação (recurso 0040)(3604).....R\$ 3.000,00

3.3.9.0.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições (recurso 0040)(3605).R\$ 18.000,00

Art. 3º Servirá como recurso, aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.301.0134.2468	0040	3311	4.4.9.0.30.00.00.00.0 0	Material de Consumo	19.000,00
SMS	10.03.10.301.0134.2468	0040	3312	4.4.9.0.39.00.00.00.0 0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL						21.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.501 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 21.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

0007 – Assistência ao Trabalhador

2487 – Contrapartida Projeto Mais Médicos para o Brasil

3.3.9.0.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação

3.3.9.0.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender o Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Município de Rio Grande e o Ministério da Saúde, referente ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

0007 – Assistência ao Trabalhador

2487 – Contrapartida Projeto Mais Médicos para o Brasil

3.3.9.0.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação (recurso 0040)(3604).....R\$ 3.000,00

3.3.9.0.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições (recurso 0040)(3605).....R\$ 18.000,00

Art. 3º Servirá como recurso, aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.301.0134.2468	0040	3311	4.4.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	19.000,00
SMS	10.03.10.301.0134.2468	0040	3312	4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL						21.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 26 de novembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9108

PROCESSO Nº 4025/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	DENISE RODRIGUES MARQUES	—		
9	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
10	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
11	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
12	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	—		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
15	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
16	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
18	LUIZ FRANCISCIO SPOTORNO	✓		
19	PETTER BOTELHO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14		

25.11.13